

FICHADO



SENADO FEDERAL

Fiz alterar su... processo e
térmo de arquivamento (art 10 a).
Resolução nº 4, 1955)

Directoria do Arquivo, em 12

de agosto de 1961

P. Rube
F. LEG.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 6, de 1960

EMENTA: Dispõe sobre a destinação do Palácio Monroe, após a transferência do Senado Federal para Brasília, cria o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências, com sede no Rio de Janeiro, e dá outras providências. (Apresentado pela Comissão Diretora).

602

ANDAMENTO

Lido no exp. de 18.2.60

Este projeto contém 5 fls. numeradas e rubricadas, em 18.2.60

às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, em 18.2.60

1ª Com. de Const. e Justiça em 19.2.60

Assumido pelo Sec. Adv. Milton Campos e Council

em 21.3.60

Juntou o parecer de fls. 6 e 7 da Comissão de Justiça. M.endon Sarauve. Secretariad. 1ª S. D. em 23.3.60

Em 23.3.60, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n. 102, de 1960, e após lido o Parecer n. 102, da Comissão de Const. e Justiça e emitido pelo Sr. Gaspar Velloso o parecer da Comissão de Finanças, é aprovado o projeto.

Juntou ao processo os documentos de fls. 8, 9, 10 - H. Mesquita

1ª Comissão Diretora para redação final

Em 28-3-60, é lida e aprovada a redação final constante do Parecer n. 126, de 1960, que vai à promulgação.

PROMULGADO em 30 de março de 1960

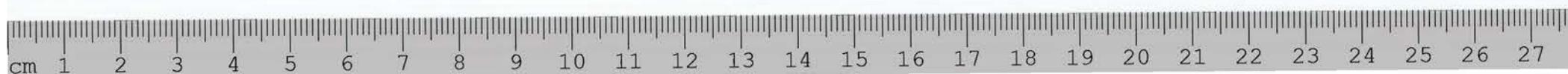
(RESOLUÇÃO nº 10 de 30 de março de 1960)

D.O.N. de 31 de março de 1960

Juntou ao processo um autógrafo da Resolução em 4.4.60 e formalizou ao Sr. Diretor Geral, em 2.6.60

Cláudia R. Gonçalves

CLÁUDIA R. GONÇALVES
Diretora de Expediente



*As Comissões de Constituição
e Justiça e de Finanças, em 18.2.60*

Acunha Melo

Secretaria do Senado Federal
— SEÇÃO DE PROTOCOLO —

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 6, de 1960

Dispõe sobre a destinação do Palácio Monroee, após a transferência do Senado Federal para Brasília, cria o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências, com sede no Rio de Janeiro, e dá outras providências.

*Aprovado em 23.3.60
A Comissão Diretora*

Acunha Melo

O Senado Federal resolve:

Artº 1º - Permanecerá o Palácio Monroe sob a administração do Senado Federal pelo prazo de dois (2) anos a contar do dia em que se realizar em Brasília a primeira sessão das casas do Poder Legislativo.

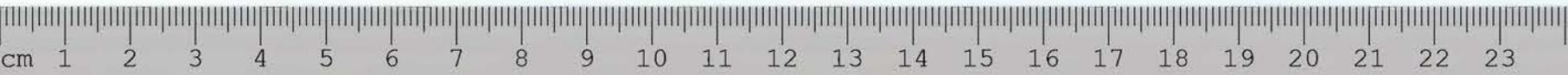
Artº 2º - O arquivo do Senado, anterior à 1ª sessão da 1ª legislatura instalada em 24 de setembro de 1946, bem como o do Congresso Nacional, que se integra no referido arquivo, ex-vi de Artº 54 do Regimento Comum e Artº (252) do Regulamento da Secretaria, serão mantidos no Palácio Monroe pelo prazo referido no artigo anterior, cumprindo ao Senado, por iniciativa da Comissão Diretora, antes de seu término, dar definitiva destinação aos bens patrimoniais do Senado Federal, ao acervo do seu arquivo e ao pessoal de que trata o Artº 4º desta Resolução.

Artº 3º - A Comissão Diretora designará um funcionário ocupante de cargo de direção, o qual ficará responsável pelo Palácio Monroe, com a incumbência, ainda, de dirigir o pessoal destacado para atender aos serviços de administração e conservação do referido Palácio, zelar pelos serviços inerentes ao Arquivo e dar cumprimento a outros encargos.

SENADO FEDERAL
PROTOCOLO GERAL

P. R. Nº 6/60
Fls. *1*

Acunha Melo



Art. 4º - É criado o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências, que funcionará no Palácio Monroe, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da transferência do Senado Federal para Brasília.

Parágrafo único - Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução, a Comissão Diretora baixará instruções sobre o funcionamento do Serviço, de que trata este artigo, inclusive designando os funcionários que nêle terão exercício.

Artº 5º - Ao Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências incumbirá, em conexão com a Secretaria do Senado em Brasília:

- a) - informar sobre a tramitação das proposições em curso no Senado Federal, mantendo, para tanto, um protocolo e exemplares dos respectivos avulsos para distribuição;
- b) - adotar medidas para o funcionamento de Comissões de Senadores que eventualmente se reúnam no Rio de Janeiro, inclusive comissões externas e especiais;
- c) - realizar pesquisas de dados e elementos que instruem a elaboração legislativa;
- d) - receber, por determinação superior, as pessoas interessadas em audiências com os Senadores;
- e) - acompanhar, nas repartições públicas que tenham sede no Rio de Janeiro, o andamento dos

SENADO FEDERAL
PROTOCOLO GERAL

P.R. nº 6/60

Fls. 2 *Arquivo Geral*

processos e papéis de interêsse do Senado;

- f) - recolher as informações que, de ordem superior, sejam solicitadas de Brasília, providenciando a sua urgente remessa;
- g) - auxiliar os Senadores nos trabalhos de assistência técnica, correspondência, audiências, recepção e portaria.

Artº 6º - Serão lotados no Serviço de Informações, ^{Audiências,} Pesquisas os funcionários que apresentem impedimentos relevantes que impossibilitem ou retardem o exercício de suas atividades na nova Capital, aos quais serão asseguradas as vantagens e direitos regulamentares em vigor.

Parágrafo único - Consideram-se impedimentos relevantes, para os efeitos dêste artigo:

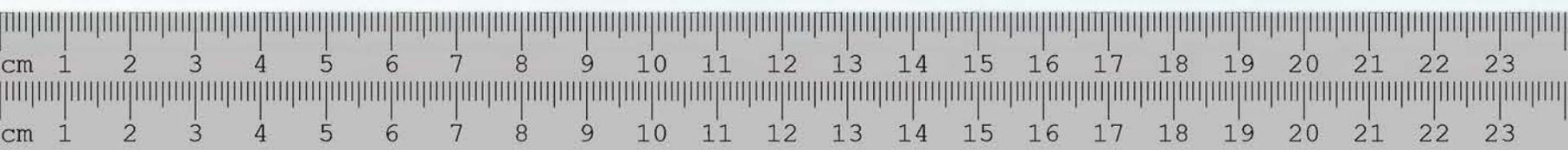
- a) o exercício, por parte do cônjuge, de atividade, pública ou privada, que impeça sua ida para Brasília;
- b) moléstia que, embora não justifique a aposentadoria, desaconselhe o deslocamento do funcionário;
- c) moléstia grave em pessoa da família ou dependente do qual o servidor seja arrimo;
- d) outros motivos de evidente fôrça maior, assim considerados pela Comissão Diretora.

Artº 7º - Cessado, em qualquer época, o impedimento, poderá o servidor requerer sua ida para Brasília.

Artº 8º - O funcionário que, com exercício em Brasília

SERVIÇO FEDERAL
PROTOCOLO GERAL

P. R. n.º 6/60
3 Assumpção



lia, vier a encontrar-se nas condições previstas no artigo 6º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", poderá, a juízo da Comissão Diretora, ser lotado no Serviço de que trata o Artº 4º desta Resolução.

Artº 9º - É a Comissão Diretora autorizada a promover medidas necessárias ao atendimento do disposto nesta Resolução.

Artº 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1960.

Filipe Müller
Luiz Carlos
Felix Cardozo - Relator
Gilberto Marinho
Mathias Olympio
Heinrich Pires

SENADO FEDERAL
PROTOCOLO GERAL

P. R. n.º 6/60

18. de
Assumpção

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não há nenhum interesse de ordem administrativa ou técnica seja transferido para Brasília o "arquivo morto" do Senado. Tal acervo, a rigor, não lhe pertence mais porque, pelo seu aspecto histórico, é uma das partes integrantes do documentário nacional, onde os pesquisadores irão colher preciosos elementos para compor novos capítulos da nossa História política e parlamentar.

Por tais razões, e considerando principalmente que, feita a mudança da capital, guardará o Rio de Janeiro as características de sede cultural do país, com o seu Museu Histórico, o Instituto Histórico e Geográfico, a Biblioteca Nacional, o Arquivo Nacional, a Academia de Letras e tantas outras instituições a serviço da cultura e da pesquisa, não seria aconselhável, nem razoável mesmo, que se subtraísse dos pesquisadores tão valioso patrimônio, engavetando-o, sem vantagem para ninguém, nos distantes arquivos do Senado, em Brasília.

Impõe-se, por isso, a presença, no Rio de Janeiro, de um órgão que se incumba, por determinado período, da conservação do referido acervo, para posterior e definitiva destinação, tendo em vista os interesses da cultura nacional.

Serão igualmente cometidos ao referido órgão encargos auxiliares relacionados com a elaboração legislativa, desempenho de comissões externas do Senado e encaminhamento de processo nas repartições públicas no Rio de Janeiro.

Daí, o projeto de Resolução que submetemos à consideração do Senado.

Filipe Trillo
Leonora Mello
Fausto Cavalcanti - Relator

SENADO FEDERAL
PROTOCOLO GERAL
P. R. n.º 6/62
Fls. 2
Atenciosamente



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 102, de 1960

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sôbre o Projeto de Resolução nº 6, de 1960, que dispõe sôbre a destinação do Palácio Monroe, após a transferência do Senado Federal para Brasília, cria o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências, com séde no Rio de Janeiro, e dá outras providências. (Apresentado pela Comissão Diretora).

RELATOR:- SENADOR MILTON CAMPOS

O projeto de Resolução nº 6, de 1960, dispõe sôbre a destinação do Palácio Monroe, após a transferência do Senado Federal para Brasília, e, além disso, cria o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências, com séde no Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Sente-se que o projeto, em última análise, não é se não um meio de temporização em relação aos naturais transtornos da transferência do Senado, com seus serviços, para a nova Capital. Mas traduz também evidente cautela, pois a Permanência do Palácio Monroe a serviço do Senado pode ser útil em eventual emergência, qual, verbi gratia, a de se revelar a necessidade de utilizar o Congresso a faculdade constitucional de determinar sede provisória de seus trabalhos, fora do novo Distrito Federal.

Seja sob êsse aspecto, em que é manifesta a inspiração da prudência, seja sob outros ângulos, pelos quais possa ser examinado, o projeto não encontra obstáculos de natureza constitu-

PR nº 6/60
Fols. 6
M. Q. Mendes

cional e jurídica que lhe embarace a tramitação.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1960

Lauro de Souza Lima, Presidente

Albino Camp, Relator

Sanjiv Kumar

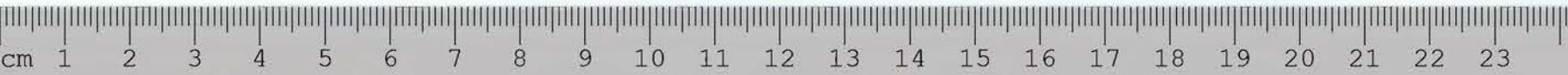
~~Albino Camp~~

Silvestre Pinheiro,
Meneses Fementel

Aguiar de Faria
Uner de Souza

/MR

PR nº 6/60
Fls. 2
Mendonça





SENADO FEDERAL

PARECER

N.º oral

DA COMISSÃO DE FINANÇAS sôbre o Projeto de Resolução nº 6, de 1960, que dispõe sôbre a destinação do Palácio Monroe, após a transferência do Senado Federal para Brasília, cria o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências, com séde no Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Relator - *João Veloso*

O Projeto de Resolução nº 6, de 1960, dispõe que o Palácio Monroe ficará sob a administração do Senado Federal pelo prazo de dois anos a partir da data em que se realizar em Brasília a primeira sessão das Casas do Poder Legislativo.

Com êste objetivo o projeto especifica as medidas relacionadas com a administração do seu atual edifício e serviços que, em caráter transitório, aqui deverão ser executados por igual período.

Do ponto de vista da Comissão de Finanças, a proposição em aprêço oferece interêsse relativo, embora de sua execução decorram inevitáveis despesas. Acontece, entretanto, que, no caso, resalta a necessidade de contar o Senado com local adequado e próprio para liquidação de tôdas astarefas remanescentes provocadas em virtude de sua transferência para Brasília.

DIRETORIA DA ATA

Proj. Res. 6/60

Fls. 8 de 14

Considerando este aspecto fundamental, parece-nos, deva o projeto ser aprovado, pois, sem a manutenção do atual edifício do Senado sob sua administração, mais difíceis se tornarão os problemas concernentes às relações entre o Poder Legislativo e a administração federal, no ramo Executivo, cujos serviços, por sua maioria, somente serão instalados em Brasília dentro desse período de dois anos.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao Projeto de Resolução em aprêço.

Sala das Comissões, em de março de 1 960.

, PRESIDENTE

, RELATOR.

DIRETORIA DA ATA

Proj. Res. 9/60
Fls. 9 as 14. Março

vam/



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 6, de 1960

Dispõe sobre a destinação do Palácio Monroe, após a transferência do Senado Federal para Brasília, cria o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências, com sede no Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Permanecerá o Palácio Monroe sob a administração do Senado Federal pelo prazo de dois (2) anos a contar do dia em que se realizar em Brasília a primeira sessão das casas do Poder Legislativo.

Art. 2.º O arquivo do Senado, anterior à 1.ª sessão da 1.ª legislatura instalada em 24 de setembro de 1946, bem como o do Congresso Nacional, que se integra no referido arquivo, *ex-vi* do Art. 54 do Regimento Comum e Artigo 252 do Regulamento da Secretaria, serão mantidos no Palácio Monroe pelo prazo referido no artigo anterior, cumprindo ao Senado, por iniciativa da Comissão Diretora, antes de seu término, dar definitiva destinação aos bens patrimoniais do Senado Federal, ao acervo do seu arquivo e ao pessoal de que trata o Art. 4.º desta Resolução.

Art. 3.º A Comissão Diretora designará um funcionário ocupante de cargo de direção, o qual ficará responsável pelo Palácio Monroe, com a incumbência, ainda, de dirigir o pessoal destacado para atender aos serviços de administração e conservação do referido Palácio, zelar pelos serviços inerentes ao

Arquivo e dar cumprimento a outros encargos.

Art. 4.º É criado o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências, que funcionará no Palácio Monroe, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da transferência do Senado Federal para Brasília.

Parágrafo único. Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução, a Comissão Diretora baixará instruções sobre o funcionamento do Serviço de que trata este artigo, inclusive designando os funcionários que nele terão exercício.

Art. 5.º Ao Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências incumbirá, em conexão com a Secretaria do Senado em Brasília:

a) informar sobre a tramitação das proposições em curso no Senado Federal, mantendo, para tanto, um protocolo e exemplares dos respectivos avulsos para distribuição;

b) adotar medidas para o funcionamento de Comissões de Senadores que eventualmente se reunam no Rio de Janeiro, inclusive comissões externas e especiais;

c) realizar pesquisas de dados e elementos que instruem a elaboração legislativa;

d) receber, por determinação superior, as pessoas interessadas em audiências com os Senadores;

DIRETORIA DA ATA

Fis. _____ as _____



e) acompanhar, nas repartições públicas que tenham sede no Rio de Janeiro, o andamento dos processos e papéis de interesse do Senado;

f) recolher as informações que, de ordem superior, sejam solicitadas de Brasília, providenciando a sua urgente remessa;

g) auxiliar os Senadores nos trabalhos de assistência técnica, correspondência, audiências, recepção e portaria.

Art. 6.º Serão lotados no Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências os funcionários que apresentem impedimentos relevantes que impossibilitem ou retardem o exercício de suas atividades na nova Capital, aos quais serão asseguradas as vantagens e direitos regulamentares em vigor.

Parágrafo único. Consideram-se impedimentos relevantes, para os efeitos deste artigo:

a) o exercício, por parte do cônjuge, de atividade pública ou privada, que impeça sua ida para Brasília;

b) moléstia que, embora não justifique a aposentadoria, desaconselhe o deslocamento do funcionário;

c) moléstia grave em pessoa da família ou dependente do qual o servidor seja arrimo;

d) outros motivos de evidente força maior, assim considerados pela Comissão Diretora.

Art. 7.º Cessado, em qualquer época, o impedimento, poderá o servidor requerer sua ida para Brasília.

Art. 8.º O funcionário que, com exercício em Brasília, vier a encontrar-se nas condições previstas no art. 6.º, parágrafo único, alíneas «b», «c» e «d», poderá, a juízo da Comissão Diretora, ser lotado no Serviço de que trata o Art. 4.º desta Resolução.

Art. 9.º E' a Comissão Diretora autorizada a promover medidas necessárias ao atendimento do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Não há nenhum interesse de ordem administrativa ou técnica seja transferido para Brasília o «arquivo morto» do Senado. Tal acervo, a rigor, não lhe pertence mais porque, pelo seu aspecto histórico, é uma das partes integrantes do documentário nacional, onde os pesquisadores irão colher preciosos elementos para compor novos capítulos da nossa História política e parlamentar.

Por tais razões, e considerando principalmente que, feita a mudança da capital, guardará o Rio de Janeiro as características de sede cultural do país, com o seu Museu Histórico, o Instituto Histórico e Geográfico, a Biblioteca Nacional, o Arquivo Nacional, a Academia de Letras e tantas outras instituições a serviço da cultura e da pesquisa, não seria aconselhável, nem razoável mesmo, que se subtraísse dos pesquisadores tão valioso patrimônio, engavetando-o, sem vantagens para ninguém, nos distantes arquivos do Senado, em Brasília.

Impõe-se, por isso, a presença, no Rio de Janeiro, de um órgão que se incumba, por determinado período, da conservação do referido acervo, para posterior e definitiva destinação, tendo em vista os interesses da cultura nacional.

Serão igualmente cometidos ao referido órgão encargos auxiliares relacionados com a elaboração legislativa, desempenho de comissões externas do Senado e encaminhamento de processo nas repartições públicas no Rio de Janeiro.

Dai, o projeto de Resolução que submetemos à consideração do Senado.

Sala das Sessões, em 18-2-1960. — *Filinto Müller*. — *Freitas Cavalcante*, Relator. — *Cunha Mello*. — *Gilberto Marinho*. — *Mathias Olympio*. — *Heribaldo Vieira*.

Projeto de Resolução publicado no *Diário do Congresso Nacional* de 19 de fevereiro de 1960.

5

Aprovado em 23.3.60

Antônio Mendes

-19-

REQUERIMENTO

Nº 102, DE 1960

DIRETORIA DA ATA

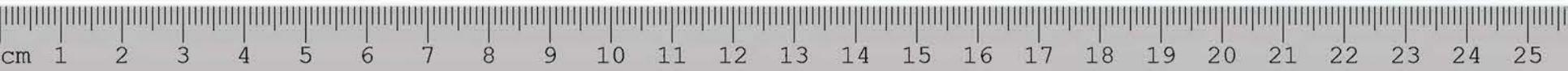
Proj. Res. 86/60
Fls. 10 as *M. Magalhães*

Urgência

Nos termos do art. 330, letra **b**, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 6, de 1960, que dispõe sobre a destinação do Palácio Monroe, após a transferência do Senado Federal para Brasília, cria o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências, com sede no Rio de Janeiro, e da outras providências.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de março de 1960

Antônio Mendes
Antônio Mendes



Aprovado em 28.3.1960
A' promulgação.



SENADO FEDERAL

Senado Federal

PARECER

N.º 126, de 1960

Redação final do Projeto de Resolução n.º 6, de 1960, que dispõe sobre a destinação do Palácio Monroe, após a transferência do Senado Federal para Brasília, cria o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências, com sede no Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do Projeto de Resolução n.º 6, de 1960, retificando no seu texto a citação do art. 252 para art. 60, alínea g, visto aquele se referir ao antigo Regulamento da Secretaria, já revogado pela Resolução n.º 6, promulgada em 26 de fevereiro último:

RESOLUÇÃO

N.º

O SENADO FEDERAL RESOLVE:

Art. 1.º - Permanecerá o Palácio Monroe sob a administração do Senado Federal pelo prazo de dois (2) anos a contar do dia em que se realizar em Brasília a primeira sessão das casas do Poder Legislativo.

Art. 2.º - O arquivo do Senado, anterior à 1.ª sessão da 1.ª legislatura instalada em 24 de setembro de 1946, bem como o do Congresso Nacional, que se integra no referido arquivo, ex-
vi do art. 54 do Regimento Comum e art. 60, alínea g do Regulamento da Secretaria, serão mantidos no Palácio Monroe pelo prazo referido no artigo anterior, cumprindo ao Senado, por iniciativa da Comissão Diretora, antes de seu término, dar definitiva destinação aos bens patrimoniais do Senado Federal

SENADO FEDERAL

PROTOCOO GENERAL

P.R. 6/60
Fls. 11 - *M. Alkayde*

do seu arquivo e ao pessoal de que trata o art. 6º desta Resolução.

Art. 3º - A Comissão Diretora designará um funcionário ocupante de cargo de direção, o qual ficará responsável pelo Palácio Monroe, com a incumbência, ainda, de dirigir o pessoal destacado para atender aos serviços de administração e conservação do referido Palácio, zelar pelos serviços inerentes ao Arquivo e dar cumprimento a outros encargos.

Art. 4º - É criado o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências, que funcionará no Palácio Monroe, pelo prazo de dois (2) anos, a partir da data da transferência do Senado Federal para Brasília.

Parágrafo único - Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução, a Comissão Diretora baixará instruções sobre o funcionamento do Serviço de que trata este artigo, inclusive designando os funcionários que nele terão exercício.

Art. 5º - Ao Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências incumbirá, em conexão com a Secretaria do Senado em Brasília:

- a) - informar sobre a tramitação das proposições em curso no Senado Federal, mantendo, para tanto, um protocolo e exemplares dos respectivos avulsos para distribuição;
- b) - adotar medidas para o funcionamento de Comissões de Senadores que eventualmente se reunam no Rio de Janeiro, inclusive comissões externas e especiais;
- c) - realizar pesquisas de dados e elementos que instruem a elaboração legislativa;
- d) - receber, por determinação superior, as pessoas interessadas em audiências com os Senadores;
- e) - acompanhar, nas repartições públicas que tenham sede no Rio de Janeiro, o andamento dos processos e papéis de interesse do Senado;
- f) - recolher as informações que, de ordem superior, sejam solicitadas de Brasília, providenciando a sua urgente remessa;
- g) - auxiliar os Senadores nos trabalhos de assistência técnica, correspondência, audiências, recepção e portaria.

SENADO FEDERAL
PROTOCOLO GERAL

P. R. 6/60

Fls. 12. *M. Athayde*

Art. 6º - Serão lotados no Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências os funcionários que apresentem impedimentos relevantes que impossibilitem ou retardem o exercício de suas atividades na nova Capital, aos quais serão asseguradas as vantagens e direitos regulamentares em vigor.

Parágrafo único - Consideram-se impedimentos relevantes, para os efeitos deste artigo:

- a) o exercício, por parte do Cônjuge, de atividade, pública ou privada, que impeça sua ida para Brasília;
- b) moléstia que, embora não justifique a aposentadoria, desaconselhe o deslocamento do funcionário;
- c) moléstia grave em pessoa da família ou dependente do qual o servidor seja arrimo;
- d) outros motivos de evidente força maior, assim considerados pela Comissão Diretora.

Art. 7º - Cessado, em qualquer época, o impedimento, poderá o servidor requerer sua ida para Brasília.

Art. 8º - O funcionário que, com exercício em Brasília, vier a encontrar-se nas condições previstas no artigo 6º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", poderá, a juízo da Comissão Diretora, ser lotado no Serviço de que trata o art. 4º desta Resolução.

Art. 9º - é a Comissão Diretora autorizada a promover medidas necessárias ao atendimento do disposto nesta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de março de 1960.

Junta Mello,
Noraentillo
Heriberto Raposo
Matthias Dyrup

SENADO FEDERAL
PROTOCOLO GERAL

P. R. 6/60

Fls. 13 - *M. Athayde*

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou e eu, Cunha Mello, 1º Secretário, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 10, DE 1960

Dispõe sobre a destinação do Palácio Monroe, após a transferência do Senado Federal para Brasília, cria o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências, com sede no Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Art. 1º - Permanecerá o Palácio Monroe sob a administração do Senado Federal pelo prazo de dois (2) anos a contar do dia em que se realizar em Brasília a primeira sessão das casas do Poder Legislativo.

Art. 2º - O arquivo do Senado, anterior à 1ª sessão da 1ª legislatura instalada em 24 de setembro de 1946, bem como o do Congresso Nacional, que se integra no referido arquivo, ex-vi do art. 54 do Regimento Comum e art. 60, alínea g do Regulamento da Secretaria, serão mantidos no Palácio Monroe pelo prazo referido no artigo anterior, cumprindo ao Senado, por iniciativa da Comissão Diretora, antes de seu término, dar definitiva destinação aos bens patrimoniais do Senado Federal, ao acervo do seu arquivo e ao pessoal

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DO EXPEDIENTE

Proj. Res. 6/60

Fls. 14 - CR. J. M. Alves

Art. 3º - A Comissão Diretora designará um funcionário ocupante de cargo de direção, o qual ficará responsável pelo Palácio Monroe, com a incumbência, ainda, de dirigir o pessoal destacado para atender aos serviços de administração e conservação do referido Palácio, zelar pelos serviços inerentes ao Arquivo e dar cumprimento a outros encargos.

Art. 4º - É criado o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências, que funcionará no Palácio Monroe, pelo prazo de dois (2) anos, a partir da data da transferência do Senado Federal para Brasília.

Parágrafo único - Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução, a Comissão Diretora baixará instruções sobre o funcionamento do Serviço de que trata este artigo, inclusive designando os funcionários que nêle terão exercício.

Art. 5º - Ao Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências incumbirá, em conexão com a Secretaria do Senado em Brasília:

- a) - informar sobre a tramitação das proposições em curso no Senado Federal, mantendo, para tanto, um protocolo e exemplares dos respectivos avulsos para distribuição;
- b) - adotar medidas para o funcionamento de Comissões de Senadores que eventualmente se reúnem no Rio de Janeiro, inclusive comissões externas e especiais;
- c) - realizar pesquisas de dados e elementos que instruem a elaboração legislativa;

SECRETARIA DO EXPEDIENTE

Proj. Res. 6/60
de 15 - CR. Jones Alves

- d) - receber, por determinação superior, as pessoas interessadas em audiências com os Senadores;
- e) - acompanhar, nas repartições públicas que tenham sede no Rio de Janeiro, o andamento dos processos e papéis de interêsse do Senado;
- f) - recolher as informações que, de ordem superior, sejam solicitadas de Brasília, providenciando a sua urgente remessa;
- g) - auxiliar os Senadores nos trabalhos de assistência técnica, correspondência, audiências, recepção e portaria.

Art. 6º - Serão lotados no Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências os funcionários que apresentem impedimentos relevantes que impossibilitem ou retardem o exercício de suas atividades na nova Capital, aos quais serão asseguradas as vantagens e direitos regulamentares em vigor.

Parágrafo único - Consideram-se impedimentos relevantes, para os efeitos dêste artigo:

- a) - o exercício, por parte do cônjuge, de atividade, pública ou privada, que impeça sua ida para Brasília;
- b) - moléstia que, embora não justifique a aposentadoria, desaconselhe o deslocamento do funcionário;
- c) - moléstia grave em pessoa da família ou dependente do qual o servidor seja arrimo;
- d) - outros motivos de evidente fôrça maior, assim considerados pela Comissão Diretora.

Art. 7º - Cessado, em qualquer época, o impedimento, poderá o servidor requerer sua ida para Brasília.

SENADO FEDERAL
DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Proj. Res. 6/60

Fl. 16. CR. Gonçalves

Art. 8º - O funcionário que, com exercício em Brasília, vier a encontrar-se nas condições previstas no artigo 6º, parágrafo único, alíneas b, c e d, poderá, a juízo da Comissão Diretora, ser lotado no Serviço de que trata o art. 4º desta Resolução.

Art. 9º - É a Comissão Diretora autorizada a promover medidas necessárias ao atendimento do disposto nesta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 30 de março de 1960

Cunha Mello

Senador Cunha Mello
1º Secretário, no exercício
da Presidência

JON/

SENADO FEDERAL
DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Proj. Res. 6/60

H. 17 - CRP/maia



SENADO FEDERAL
 SUBSECRETARIA DE ARQUIVO
 SEÇÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO

TERMO DE ARQUIVAMENTO PROJ. DE RESOLUÇÃO Nº 6/60.

O presente documento com 17 folhas foi transferido da Seção de Arquivo de Proposições, nos termos do art. 98 do Regulamento do Senado Federal.

Subsecretaria de Arquivo, 9 de AGOSTO de 1982.

José Augusto Coelho da Silveira
 Sub-Chefe da Seção de Arquivo Histórico

Está classificado e fichado. Submeto à consideração do Sr. Diretor, com as fichas inclusas, devidamente datilografadas.

Subsecretaria de Arquivo, 10 de agosto de 1982

Lygia Abreu Alagemovits
 Chefe da Seção de Arquivo Histórico

ARQUIVE-SE

Em 16 / 8 / 1982

St. Mello
 Diretor do Arquivo

SENADO FEDERAL
 SUBSECRETARIA DE ARQUIVO
 P. Res. Nº 6 de 1960
 FLS. 17 Atto de 1982



TERMO DE ARQUIVAMENTO

P.R. 6/60

Contém este processo 17 fôlhas numeradas e rubricadas nos termos do art. 26, alínea b, do Regulamento, estando o mesmo com a tramitação concluída.

Diretoria do Arquivo, em 17 de agosto de 1961

P. Barley

Está classificado sob número de ordem 6, gaveta 602. Minutada a ficha inclusa, devolvo-o ao funcionário informante.

Diretoria do Arquivo, em 17 de agosto de 1961

J. Glenn

Confere. Submeto o processo à consideração da Sra. Diretora, com as fichas inclusas, devidamente datilografadas.

Diretoria do Arquivo, em 17 de agosto de 1961

J. Glenn

elg.

ARQUIVADO
Em 17 / 8 / 1961
Antea B. Rizzo
DIRETOR DO ARQUIVO

